

Democracia como Não Dominação e Espaço Público

António Rosas

Faculdade de Ciências Políticas e Sociais
Universidade de Santiago de Compostela
Email: anro_pt@yahoo.com

Resumo

Neste artigo aplicaremos a ideia shapiriana de democracia como sistema político de não dominação para desenvolvermos uma concepção útil do espaço público. Para esse fim, incidiremos a nossa análise na categorização das quatro tradições da teoria democrática e do espaço público propostas por Ferree, Gamson, Gerhards e Rucht (2002), mostrando como uma derivação, mesmo que provisória e prospectiva, do espaço público, a partir da teoria democrática de Ian Shapiro, não apenas escapa a essa categorização como é suficientemente autónoma e útil para ser explicitada.

Palavras-chave:

Democracia; Poder; Oposição; Competição; Espaço Público; Não Dominação; Interesses Básicos.

Abstract

In this paper, we will apply Shapiro's conception of democracy as a political system of non domination for developing a useful conception of the public space. To that end, we will base our analysis on the work of Ferree, Gamson, Gerhards, and Rucht (2002) dealing with the four main traditions in the studies of democracy and the public space, to show how an account of the public space based on Ian Shapiro's democratic theory, although general and tentative, is not only not comprised in that categorization as it is sufficiently autonomous and useful to be fleshed out.

Key words:

Democracy; Power; Opposition; Competition; Public Sphere; Non Domination; Basic Interests.

Introdução

Se os dois princípios tutelares da teoria clássica da democracia foram, pelo menos desde as origens modernas, o do auto-governo (*collective self-government*) e o da oposição (*loyal opposition*, Barrington Moore 1966; Shapiro 1999; Przeworski 1996), não parece ser facilmente questionável que o segundo tenha sido e continue sendo amplamente secundarizado em relação ao primeiro (Shapiro 1999: 30; Rosas e Máiz 2005).

As razões para esta subalternização foram e continuam sendo muitas, embora, como é óbvio, nem sempre de carácter disciplinar. O modelo representativo em vigor nos regimes formais e nas práticas

institucionais das democracias ocidentais foi sempre indissociável da pujança dos princípios liberais-democratas, particularmente aptos a secundarizar os aspectos oposicionais da democracia, a favor da componente representativa. Basicamente, um tal modelo assenta na desconfiança de que a maioria dos cidadãos não se interessa, não compreende ou não é suficientemente competente acerca das complexidades da política.

Não deixa de ser curioso que tenha sido uma concepção materialista da democracia a revigorar o princípio da oposição na teoria democrática contemporânea (Przeworski 1996: 4; Shapiro 1999). Com efeito, as contribuições do realismo schumpeteriano (Schumpeter 1942) para superar o idealismo da teoria clássica, ao fazer da democracia o palco privilegiado da oposição e da competição pelo poder, foram tudo menos do que não decisivas. A um preço, porém, que não deixou de ser excessivo. O agnosticismo de Schumpeter quanto à natureza e às fontes do poder levou-o a considerar a competição partidária como sendo o único mecanismo de controlo do poder social.

A partir de princípios schumpeterianos tem sido possível, no entanto, dilatar o princípio da oposição democrática a todas as actividades humanas, com consequências tanto conceptuais como definicionais importantes para a noção de democracia. Com efeito, para alguns autores, esta não é mais encarada como um regime formal, para ser melhor compreendida como um sistema político de não dominação, ou de não interferência ilegítima nos interesses básicos dos cidadãos.

Esta teoria, formulada especialmente por Shapiro (1999, 2003), parte do princípio de que os direitos de oposição democráticos não se esgotam na competição partidária e de que esta, como outras formas menos evidentes da institucionalização do poder, podem facilmente revelar-se em instrumentos de dominação. A democracia é assim

entendida como um sistema político ou um conjunto de sistemas políticos (de bens subordinados) particularmente vocacionados para gerir as relações de poder e as eventuais relações de dominação inerentes às actividades humanas que visam determinados fins (bens supra-ordenados, sejam estes o socialismo, a visibilidade pública, na qualidade de bem final ou instrumental, proporcionar uma educação de qualidade para os filhos, etc.).

Neste artigo, mostraremos como um concepção de democracia como sistema político de não-dominação, assim com as suas implicações para a teoria do espaço público, não só escapa às malhas da categorização proposta por Ferree, Gamson, Gerhards e Rucht (2002), como é suficientemente autónoma e útil para merecer uma explicação mínima. Com esse fim em vista, começaremos por detectar quais as principais características das quatro tradições democráticas apresentadas pelos autores para, de seguida, avaliarmos, comparativa e respectivamente, qual o grau da autonomia e de heurística da perspectiva shapiriana.

As quatro tradições democráticas e os modelos de espaço público

O artigo em análise não pretende demarcar totalmente as quatro tradições democráticas e os modelos correspondentes de espaço público. Está consciente das sobreposições entre cada um. Revela, pois, um objectivo bem mais modesto, que é o de sugerir uma categorização que sirva de “convenient organizing tool” aos estudos democráticos e às teorias dos espaços públicos nas democracias contemporâneas. Por outro lado, convém reafirmar que a palavra “tradição” é, também, susceptível, como dizem os autores, de ser, no mínimo, ambígua. Achamos, portanto, necessário referir aqui que o seu significado não implica necessariamente uma

continuidade teórica de perfil histórico, antes uma identidade mínima em torno de certos princípios essenciais que pode ser detectada a partir da panóplia teórica dos estudos democráticos.

As quatro tradições da teoria democrática apresentadas pelos autores e como que aglutinando a maior parte dos estudos contemporâneos sobre a democracia são a Liberal Representativa, a Liberal Participativa, a Discursiva e a Construtivista. A seguir, faremos uma descrição sucinta de cada uma, assim como dos respectivos modelos de espaço público. A secção será complementada com a apresentação dos principais critérios normativos de cada tradição, discriminados pelos autores em termos de **quem deve falar** (*who*), **qual o conteúdo do processo** (*what*), **estilo privilegiado do discurso** (*how*), e a **relação normativa entre o discurso e os resultados procurados ou evitados/temidos** (*outcomes*) (Ferree, Gamson, Gerhards, Rucht 2002: 290). Na secção subsequente, avançaremos com uma exposição necessariamente sumária da teoria shapiriana da democracia, assim como dos seus princípios analíticos e normativos mais oportunos em termos do espaço público.

Tradição Liberal Representativa:

Teoria democrática

Os autores englobam nesta designação várias teorias, desde a formulada pela escola do elitismo democrático, até à versão mais moderada, que encara a participação dos cidadãos na esfera pública como um reforço das instituições formais de representação. As suas origens doutrinárias remontam a Mill e Burke e vão até Schumpeter, Downs ou Kornhauser. No essencial, estas partilham do princípio de que embora a autoridade máxima da sociedade provenha dos

cidadãos, estes não precisam nem devem participar politicamente na governação ou no discurso político, devendo pois delegar essas tarefas nos empreendedores políticos e, de um modo geral, nos seus representantes. A actividade política dos cidadãos esgota-se no direito e no dever de escolherem, periodicamente, através do voto, quem, de entre os concorrentes à governação, deve exercer a autoridade política do Estado.

Modelo de espaço público

Esta tradição, maioritária nos estudos democráticos, coloca o ênfase em quem deve participar. Privilegia uma esfera pública concebida para produzir decisões acertadas (*wise decisions*) por parte dos representantes políticos organizados em partidos e prestando contas (*accountability*) dos seus actos. Dado o interesse normativo que atribui à ascendência natural das elites (*elite dominance*), valoriza os critérios da transparência, da proporcionalidade, da *expertise*, do mercado livre das ideias, do distanciamento objectivo, da civildade, e do encerramento (*closure*) discursivo na fase decisional.

Tradição Liberal Participativa

Teoria democrática

As várias correntes da tradição participativa partilham o desiderato normativo da maximização da participação política dos cidadãos nas decisões que afectam as suas vidas. O objectivo, expresso originariamente por Rousseau, consiste na emergência de um Bem Comum ou de uma *Volonté Générale* superior aos indivíduos, à sociedade e à própria lei, e capaz de realizar as

potencialidades da acção humana. Desse modo, a participação política deve ser directa, activa, contínua, capaz de formar e de transformar preferências, de formar cidadãos, ao mesmo tempo que se suspeita de todas as formas de representação convencional ou nominal de interesses. Em algumas das suas versões mais contemporâneas, como a de Benjamin Barber, por exemplo, a tradição defende certos regimes de auto-governo nos casos em que têm de ser decididas políticas básicas ou mobilizando aparatos significativos de poder social.

Modelo de Espaço público

O critério normativo central é o do mais lato *empowerment* possível dos cidadãos, o que só pode ser obtido através da inclusão popular. Apoia um amplo leque de estilos comunicativos, evitando o encerramento discursivo prematuro (*premature closure*) na fase decisional. Além disso, rejeita, ou mostra-se ambivalente, quanto aos critérios de perícia (*expertise*), de distanciamento (*detachment*) e de civilidade. Atendendo a que o papel essencial do discurso público é o de mobilizar a participação dos cidadãos e não apenas o de ajudar as elites a decidir, a tradição mostra-se reticente quanto a critérios cujas consequências, mesmo que não intencionais, possam desencorajar, ou excluir, a participação popular.

Tradição Discursiva

Teoria democrática

A corrente discursiva assenta, como diz Cohen, “in the intuitive ideal of a democratic association in which justification of the terms and conditions of association proceeds through public argument and

reasoning among equal citizens.” O seu valor central é, portanto, a deliberação, que deve ser estendida, como sugere Habermas, a todas as decisões que não envolvam processos políticos de rotina mas sim princípios normativos importantes. Uma inclusão abrangente deve pois servir todas as formas de argumentação de actores ou *speakers* autóctones que, a partir das periferias, poderão desse modo questionar, em condições discursivas ideais, as políticas e as decisões centrais que os afectam.

Modelo de espaço público

Partilha com a anterior a primazia da norma da inclusão popular, embora a encare mais como um instrumento de uma esfera pública que se pretende mais deliberativa do que um fim. A inclusão de *speakers* periféricos deverá contribuir para o diálogo activo entre o centro e a periferia, fomentando-se desse modo o avolumar dos discursos deliberativos (*deliberative speech*). O valor central é o da deliberação, que envolve não apenas o reconhecimento, a incorporação e a rejeição dos argumentos dos outros - diálogo e respeito mútuo -, como a justificação dos nossos. Por outro lado, partilha os valores da civilidade e do encerramento discursivo com o liberalismo representativo, embora essas normas sejam interpretadas de modo mais lato: a civilidade não equivale ao distanciamento emocional, nem o fechamento é desejável nos casos em que o consenso não foi alcançado.

Tradição Construtivista

Teoria democrática

A última e a mais recente das tradições democráticas começa por questionar a separação convencional entre o público e o privado, para atribuir aos discursos e à linguagem um papel central na produção e na reprodução das relações sociais de poder e na construção da realidade. Nas suas versões mais radicais, de inspiração foucaultiana, as identidades dos actores, a linguagem e as relações sociais de poder são encaradas como indissociáveis. Para esta perspectiva, os processos políticos são, pois, totalmente contingentes e construídos pelos indivíduos e grupos, cujo poder discursivo inescapável produz incessantemente fronteiras e domínios de discriminação e de inclusão.

Modelo de espaço público

O discurso público deve questionar as fronteiras do “político” através de uma norma de inclusão servindo os fins do empoderamento (*empowerment*) dos marginalizados e o reconhecimento das diferenças. A inclusão dos pontos de vista dos socialmente marginalizados e dos movimentos sociais pode dar significado e exemplificar as ligações (*linkages*) entre a acção pública e a vida privada. Rejeita, explicitamente, a norma da *expertise*, ao mesmo tempo que os padrões da deliberação e da civilidade são qualificados em função da sua sujeição ao bem superior da inclusão. Ao invés do diálogo e da argumentação formal, os construtivistas valorizam a narrativa como uma característica dos conteúdos e dos estilos que é capaz de desafiar as relações de poder do dia a dia e o poder concentrado das instituições formais, revelando, desse modo,

as relações que os unem. A legitimação da linguagem do mundo da vida (*life-world*), exposta nos discursos, não só privilegia o saber experiencial dos cidadãos comuns como contribui para o seu empoderamento. O encerramento após a decisão é igualmente visto como suspeito, dado poder suprimir a diversidade expressiva que revitaliza a democracia.

Discriminação em termos de quem, o quê, como, com que resultados

A representação gráfica dos principais critérios normativos do espaço público detectáveis nas quatro tradições (os prioritários estão em negrito), discriminados pelos autores em termos de "quem" (*who*), "o quê" (*what*), "como" (*how*) e "resultados" (*outcomes*) é a seguinte:

Critérios normativos na teoria democrática

Tipos de Teoria	Critérios de um bom discurso público			
	Quem participa	Conteúdo do Processo	Estilo do discurso	Resultado da relação entre discurso e decisão
Liberal Representativa	Ascendência da elite <i>Expertise</i> Proporcionalidade	Mercado livre de ideias Transparência	Distanciamento	Encerramento
Liberal Participativa	Inclusão Popular	Empoderamento	Leque de Estilos	Evita Encerramento imposto
Discursiva	Inclusão Popular	Deliberativo	Diálogo Respeito Mútuo Civildade	Evita Encerramento prematuro não consensual
Construtivista	Inclusão Popular	Empoderamento Reconhecimento	Criatividade narrativa	Evita Encerramento excludor Expansão da comunidade política

Fonte: adaptação do autor a partir de Ferree, Gamson, Gerhards, Rucht (2002: 316)

A democracia de Shapiro

Como se viu, as quatro tradições democráticas divergem substancialmente quanto aos critérios normativos do espaço público. Vamos ver como a teoria shapiriana da democracia e a correspondente normatização do espaço público, mesmo que provisória e prospectiva, não só escapam a esta categorização, como apresentam virtualidades e alternativas que merecem ser explicitadas.

Em termos bastante latos, os dois eixos normativos essenciais da concepção de democracia de Shapiro consistem, por um lado, numa releitura dos mecanismos formais schumpeterianos de controlo do poder social, através da extensão do princípio oposicional a todas as esferas e fases das actividades humanas; e, por outro, na incorporação do bem substantivo mínimo de não dominação.

Definido nos seus termos republicanos de base, o “bem comum” é aquilo que todos os que têm interesse em evitar a dominação partilham (Shapiro 2003). Dada a centralidade do poder nos sistemas políticos, a democracia é equacionada como sendo a melhor alternativa para a gestão desse poder, ao permitir minorar, se não erradicar, algumas das formas mais patentes de dominação ou de interferência, ilegítima, nos interesses básicos dos cidadãos - “the obvious essentials that they need to develop into and survive as independent agents in the world as it is likely to exist for their lifetimes” (Shapiro 2003: 45). Esse objectivo é conseguido através da extensão dos mecanismos competitivos da oposição a todas as esferas das actividades humanas.

Por aqui se vê não só a importância analítica e normativa dos direitos fundacionais de oposição, como as vantagens empíricas da sua aplicação através daquilo que Shapiro designa por uma *judicial review democrática*. Esta implica, com efeito, um conjunto de

práticas inovadoras através das quais o poder judicial pode ser reinstitucionalizado a fim de garantir e regulamentar a democraticidade das interacções humanas. Estas serão tanto mais democráticas quanto mais uma oposição leal e competitiva, apoiada nos tribunais ou em outras instituições (*second-guessing agencies*), for capaz de identificar e de intervir nas modalidades (decisões, não-decisões ou *controlo da agenda*, quiescência, controlo de recursos materiais ou simbólicos) através das quais alguns agentes afectam ilegítimamente os interesses básicos de outros.

Tendo em mente o que dissemos, uma dedução provisória e prospectiva dos principais critérios normativos do espaço público shapiriano será a seguinte:

Quem participa?

A abstenção de Shapiro em relação a todas as formulações normativas do bem comum, à excepção da noção republicana de não dominação, aliada ao seu realismo em relação às múltiplas formas de dominação e de interferência ilegítima que podem emergir das actividades humanas, levam a supor que conjuntamente com um princípio universal de inclusão, terão de ser acautelados todos os direitos de representação e de voz aos indivíduos e grupos eventualmente afectados nos seus interesses básicos.

As consequências que daqui resultam são evidentes. No que diz respeito às elites, por exemplo. Estas não podem ser descartadas do jogo democrático e do conseqüente acesso ao espaço público, desde que as suas actividades não afectem as normas da competição democrática ou afectem ilegítimamente os interesses básicos de outros grupos, indivíduos ou minorias. Um Estado democrático não deve pois deixar de acautelar esses direitos, estabelecendo legislação, institucionalizando incentivos de defesa, ou atribuindo

quotas, nos meios de comunicação tradicionais e/ou em outros alternativos, destinadas a preservar a visibilidade pública dos afectados. Os meios de comunicação e os canais formais e informais do espaço público deverão estar sempre disponíveis (interdição regulamentada e monitorizada de *gatekeeping*) a todos os indivíduos e grupos que, independentemente do tamanho ou grau de influência, vejam os seus interesses ilegítimamente afectados.

Não é menos notório o cepticismo de Shapiro em relação a qualquer norma de *expertise*. Pensamos mesmo que viola liminarmente o princípio da defesa dos interesses básicos. Com efeito, se a dominação pode ocorrer em qualquer sector da sociedade ou das actividades humanas, nada garante que os *experts* sejam os melhores defensores de causas e de interesses alheios. O princípio da *expertise* deve pois ser substituído pelo da *insiders wisdom*, segundo o qual serão os próprios afectados os mais motivados e habilitados a defender, por exemplo pela via deliberativa, os seus interesses (Shapiro 2003: 43). Daqui poderá ser derivada uma norma de espaço público, e estabelecer-se como determinadas modalidades de representação ou de deliberação deverão aí ser integradas, bem como a institucionalização de um conjunto de direitos que, apesar de acessórios, são importantes. Estão neste caso os direitos de assistência jurídica e técnica por parte do Estado (a partir de uma *pool* de consultores, advogados officiosos, especialistas em *marketing* e comunicação políticas, etc.).

Vemos assim que quanto ao primeiro grupo de critérios, que os autores agruparam em termos de quem deve participar, a teoria democrática shapiriana e a correspondente concepção do espaço público não só ultrapassa quaisquer intuitos normativos formais como permite explicitar o modo como aqueles que contribuem para a sustentação oposicional do edifício democrático podem usar o espaço público. Este, apesar de revelar-se igualmente rasurado de relações

desiguais de poder - que muitas vezes escapam ao domínio das acções materiais, dos recursos e dos modos de poder para revestirem formas veladas de dominação simbólica (Rosas e Máiz 2005) -, nunca deverá ser uma excepção ao afinamento dos processos competitivos democráticos tendo em vista a salvaguarda dos direitos oposicionais dos mais vulneráveis.

Qual o conteúdo do processo?

Se se passar agora ao segundo critério, relacionado com o conteúdo do processo público, verificam-se igualmente diferenças significativas entre as tradições expostas pelos autores e a teoria de Shapiro. Do que já se disse, facilmente se depreende que se os seis critérios apresentados são importantes para o bom funcionamento de um espaço público democrático, não é menos verdade que a natureza dos discursos pode ser irrelevante do ponto de vista de certos interesses básicos que permaneçam excluídos ou que não sejam devidamente acautelados. Os princípios de que os direitos de oposição não se esgotam na competição das maiorias, e de que as relações de poder são coextensivas às actividades humanas, permitem, com efeito, acautelar as situações em que as mensagens mesmo que “transparentes” das elites, ou as soluções deliberativas ou de empoderamento de certos actores, podem exportar usos ilegítimos do poder, desigualdades, ineficiências, ou “consensos” impostos. Desse ponto de vista, o critério shapiriano central para o alinhamento da natureza dos processos comunicativos no espaço público deverá ser o da competição argumentativa, e não o do consenso contratualista, nos limites da defesa dos interesses básicos.

Como argumentar?

É lícito supor que a minoria dos cidadãos que procura o espaço público para expor os seus pontos de vista ou por quaisquer outros motivos não o faz para narrar as suas experiências ou para procurar consensos que revitalizem a democracia. E o mesmo sucede, embora por razões diferentes, com as elites, com os seus representantes, ou com terceiros, incluindo jornalistas e líderes de opinião. Para além de haver sempre que contar com uma multiplicidade de motivações, as formas como os agentes utilizam o espaço público não deixam de ser acessórias, a menos que resultem de estratégias que lhes permitam obter vantagens, lançar cortinas de fumo ou marcar pontos nas complexas negociações simbólicas que geralmente acompanham as práticas dos actores. Embora a civilidade e o respeito mútuo sejam valores a ter em conta nos processos de comunicação pública, deverão ser acautelados todos os direitos e os correspondentes deveres de um eficaz exercício dos poderes discursivos, sem deixar de manter em aberto todas as opções discursivas com as suas forças e fraquezas.

Assim sendo, há que ter em conta que a defesa dos direitos democráticos de oposição, tendo em vista a prossecução de bens superiores, pode exigir, em certas circunstâncias, que as informações de que os cidadão carecem sejam transparentes, da mesma maneira que, em outras, poderão ser mais úteis as suas narrativas experienciais ou uma panóplia de estilos. No limite, “people can reasonably find things unacceptable even when they cannot articulate an account of what would be acceptable” (Shapiro 2003: 76).

Neste capítulo, como se vê, é sempre pois preferível manter uma posição agnóstica quanto à natureza dos processos comunicativos, do que espartilhá-los com posições dogmáticas ou substantivas. Do mesmo modo, convém ter em conta que o espaço

público não deve ser tido como o único meio de que os cidadãos de uma democracia dispõem para argumentar ou canalizar discursos ou práticas. Certos estilos comunicativos podem atingir melhor os seus objectivos e públicos através de outros meios de difusão – negociações directas entre as partes, sob o patrocínio da *judicial review* democrática, e protegidas por segredo de justiça, por exemplo. Por fim, há que realçar que uma posição semi-contextualista, como a de Shapiro, visa ir sempre mais além dos discursos, para ter igualmente em conta os processos e os mecanismos causais subjacentes à dominação. Esta é uma diferença significativa e com importantes repercussões empíricas e normativas, já que a expressividade dos discursos ou uma pretensa e inalcançável situação discursiva ideal não são, só por si, suficientes para revelar as relações de poder subjacentes, tal como o pretendem os construtivistas mais radicais. Uma engenharia institucional eficaz deve ter em conta tanto as dimensões externas como internas das acções, propondo soluções englobando não apenas as diferentes componentes da dominação, como a natureza dos processos e das estruturas sociais que a acompanham.

Com que resultados?

A noção de que os direitos oposicionais se esgotam nas eleições ou nas decisões governamentais, embora seja compreensivelmente útil e mesmo necessária, não deve esconder as realidades da política e do poder dos regimes democráticos. Muitas vezes, alicerçam-se em certas práticas ou estruturas, por exemplo de natureza simbólica, cuja natureza e origem são contraditórias. Tal é o caso do encerramento decisional nas práticas governativas de inspiração liberal representativa. Seja como for, não é de esperar que o encerramento consensual não exhiba relações de poder menos

excludoras ou dominadoras que as do encerramento imposto, ou de outras formas de encerramento mais típicas como as que resultam de rotinas. Convém, pois, mais uma vez não esquecer que um dos pilares dos regimes democráticos foi o da oposição dos governados face aos privilégios e aos poderes abusivos e arbitrários dos governantes. Não se compreende portanto, pelo menos em teoria, que a maior parte destes regimes continue a revelar-se indiferente aos efeitos políticos e sociais resultantes tanto das decisões destes, como dos fenómenos mediáticos de *framing*, *priming*, *gatekeeping* ou *agenda-setting*. “On my account, opposition rights have equal standing with decision-making rights in a democracy. Opposition is of independent importance partly because there are no perfect decision rules, partly because opposition is a mechanism for keeping those currently in power honest, and partly because opposition is essential to provide the alternatives to the *status quo* that render competition for power meaningful.” (Shapiro 2002: 175)

Apesar de nenhum cidadão poder ser obrigado a deliberar, a fazer parte de um movimento, de um grupo de discussão, ou a perseguir certos fins substantivos - ou mesmo a opor-se a certos poderes institucionais e convencionalizados, mesmo que “democráticos” -, não parece menos evidente que um regime democrático de não dominação deverá estabelecer incentivos para que em determinadas circunstâncias o façam (Shapiro 2003: 5), e sem prejuízo de quererem ou não optar pela via do espaço público. Para esse fim, deverão ser acautelados todos os direitos e deveres de *oposição leal*, de modo a que os indivíduos e grupos possam acompanhar e negociar em sede pública, tanto de forma *ex ante*, como *ex post*, as decisões que eventualmente possam afectá-los. O processo e o resultado dessa deliberação, cujo formato deverá ser concebido e implementado tendo em conta não apenas as limitações e as imperfeições do próprio processo, assim como do *medium* em

que é executada (geralmente hierárquico), deverão ser institucionalizados. O seu regime deverá ser facultativo, cabendo aos meios de comunicação disponibilizar os recursos materiais e humanos apropriados e suficientes para que as decisões governamentais ou de terceiros não afectem ilegítimamente os interesses daqueles que, sem esses meios, estariam ainda mais vulneráveis.

Os critérios shapirianos

É possível por fim estabelecer uma categorização prospectiva e provisória dos principais critérios de um bom espaço público para a perspectiva democrática. Além de permitir a livre circulação de ideias e realizar a prossecução pública de uma multiplicidade de actividades humanas, aquele deverá incluir:

Cr terios normativos na teoria democr tica

Tipos de Teoria	Cr�terios de um bom discurso p�blico			
	Quem participa	Conte�do do Processo	Estilo do discurso	Resultado da rela�o entre discurso e decis�o
Teoria Democr�tica	Inclus�o popular Cidad�os com interesses b�sicos afectados (insider wisdom)	Os mesmos das outras tradi�es Competi�o argumentativa dos afectados apoiada numa Judicial Review Democr�tica	Leque de estilos como componente da revela�o da domina�o	Encerramento Superintendido Eventual determina�o Judicial para apresenta�o de alternativas

Fonte: aditamento do autor a partir de Ferree, Gamson, Gerhards, Rucht (2002: 316)

Conclusão

A noção pluralista e pragmática de que não há apenas um poder social mas sim uma variedade de poderes competindo, em simultâneo, com as relações entre governantes e governados, conduzem-nos a uma crítica de qualquer concepção do espaço público que a encara como uma hipóstase. Não admira, portanto, que uma extensão brilhante, embora paradoxal, do liberalismo competitivo schumpeteriano, tal como a proposta por Shapiro, nos leve a considerar o espaço público como uma pluralidade de regimes materiais e simbólicos problemáticos que têm a ver com as actividades humanas e o espectro sempre presente da dominação ou da interferência ilegítima.

Uma inferência lógica da teoria democrática de Shapiro não é, pois, independente da análise de como diferentes espaços públicos podem ser ordenados tendo em vista certos fins minimalistas de protecção de interesses. Essa é até, julgo eu, uma das suas maiores contribuições, ao promover, por exemplo, uma ordenação estatal mínima daqueles, partindo do pressuposto de que os direitos e os deveres de oposição não se esgotam nos conflitos ou nas negociações pela igualização das assimetrias materiais. Esses espaços públicos são instrumentos institucionais essenciais que deverão ser sempre tidos em conta nos processos de identificação e de interrupção das hegemonias inrentes a muitas práticas materiais e simbólicas.

O que dissemos leva-nos a crer que uma teoria do espaço público democrática e útil deve ser procurada a partir da teoria democrática shapiriana. Do mesmo modo que uma grande parte da literatura sobre a justiça tem sido escrita “de costas voltadas” para a teoria democrática, não nos parece ser menos verdade que uma teoria democrática do espaço público é demasiado importante e urgente para continuar a não dar o devido peso (no espaço público,

por exemplo) às contribuições da ciência política ou daqueles que procuram reformar pragmaticamente a democracia através de teorias actuates e metodologias precisas e revigoradas. Este artigo não pretendeu ser mais do que um primeiro repto nesse sentido.

Referências

- FERREE, M. M., GAMSON, W., GERHARDS, J., RUCHT, D. 2002. "Four Models of the Public Sphere in Modern Democracies." *Theory and Society* 31: 289-324.
- MOORE, B. 1966. *The Social Origins of Dictatorship and Democracy: Lord and Peasant in the Making of the Modern World*. Boston: Beacon Press.
- PRZEWORSKI, A. 1996. "Democracy as an Equilibrium." Nova Iorque: Manuscrito, New York University.
- ROSAS, A., MÁIZ, R. 2005. *Democracia e Cultura: Da Cultura Política às Práticas Culturais Democráticas*. Manuscrito, para publicação. Para aceder a uma síntese ou solicitar uma cópia <http://www.antoniorosas.com/>
- SCHUMPETER, J. A. 1942. *Capitalism, Socialism, and Democracy*. Nova Iorque: Harper.
- SHAPIRO, I. 1999. *Democratic Justice*. New Haven: Yale University Press.
- SHAPIRO, I. 2002. "Democratic Justice and Multicultural Recognition." In David Held and Paul Kelly (Eds.), *Multiculturalism Reconsidered*. Boston: Polity Press.
- SHAPIRO, I. 2003. *The State of Democratic Theory*. Princeton: Princeton University Press.